

Concorrência Pública

01/2021

Processo Administrativo nº 122/2021
Protocolo nº 38495/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obra Pública

Volume 13



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1

Data: 01/03/2024

CAPA DO PROCESSO

157281 24



NÚMERO PROCESSO: 000060441/2023
NÚMERO ÚNICO: PGF.Z2U.JY5-AN
Protocolado em: 06/10/2023 01:18:55

Súmula:

REQUERENTE

NOME	VIASUL CONSTRUTORA LTDA	CPF/CNPJ	03078090000121
LOGRADOURO	RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507,	BAIRRO	CENTRO
MUNICÍPIO	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR	CEP	83005000
		TELEFONE	4188068460
		EMAIL	LICITACAO@VENTURIZEN.COM.BR
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Despacho

VIASUL CONSTRUTORA LTDA

JOÃO GRITTEN DE LIMA

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21



São José dos Pinhais, 06 de outubro de 2023

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Att.: Engº Gustavo G. quadros

Ref.: Obra de Pavimentação das Ruas Lucinir Franco da Rocha e Av. Portugal (Contrato 68/2021)

Conforme reunião com a fiscalização, vimos por meio desta solicitar aditivo para acréscimo de serviços, conforme planilhas em anexo.

O valor total do acréscimo de serviços é de R\$ 36.368,63 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Solicitamos também que seja calculado sobre esse valor, os reajustes de direito.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Certos de seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Att,

GUILHERME
PISSAIA

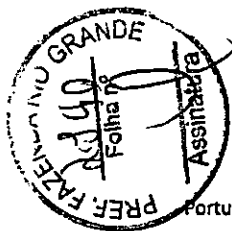
ZEN:08946088940

Assinado de forma digital
por GUILHERME PISSAIA
ZEN:08946088940
-Dados: 2023.10.06 11:18:18
-03'00'

GUILHERME PISSAIA ZEN
RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.3.	PAVIMENTAÇÃO	-			
2.3.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	137,53	1,50	206,29
2.3.2.	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m³	15,85	100,00	1.585,00
2.3.5.	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA 4A COMPACTADO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	m³	24,75	95,00	2.351,25
2.3.6.	Imprimação EAI	m²	105,68	4,40	464,99
2.3.7.	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	m²	105,68	2,25	237,78
2.3.8.	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	12,69	438,00	5.558,22
					10.403,54
2.5.	PASSEIO E ACESSIBILIDADE				
2.5.5.	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m²	200,00	8,00	1.600,00
NOVO	MURETA	m²	12,67	220,13	2.789,05
					4.389,05
2.6.	SINALIZAÇÃO				
2.6.3.	Pintura de faixa - acrílica ciclovia	m	1.217,40	3,48	4.232,61
					4.232,61
	TOTAL				19.025,20





teto	3.512.031,30	2.551.022,22
planilha	2.690.009,46	1.961.558,37
desconto	76,59%	76,89%

	Portugal	Lucinir	total	custo	Portugal	Lucinir
alvenaria	12,67	11,80	24,47	93,26	1181,6042	1100,468
concreto	2,18	2,03	4,21	564,64	1230,463488	1145,972309
aço ca50	26,34	24,53	50,87	16,12	424,578232	395,4240835
aço ca 60	10,27	9,56	19,83	17,47	179,3945384	167,0762078
				total	3016,040458	2808,940601
				R\$/m²	238,0458136	238,0458136
				bdi	0,2073	0,2073
				desc.	0,7659	0,7689
				Final	220,13	220,98

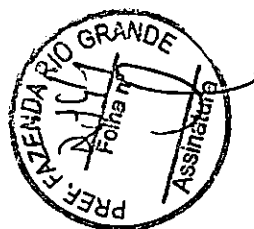
87451	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 06/2014	M2	AS	93,26
-------	---	----	----	-------

102475	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	CR	359,63
--------	--	----	----	--------

92873	ACABAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	M3	AS	205,01
-------	--	----	----	--------

92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	CR	17,47
-------	--	----	----	-------

92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	CR	16,12
-------	--	----	----	-------



102500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM, APLICAÇÃO M	CR	3,76
MANUAL. AF_05/2021			



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 01/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000060441/2023	
Número Único: PGF.Z2U.JY5-AN	
Requerente: VIASUL CONSTRUTORA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 06/10/2023 1:18 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia SMOP 01	Encerrou Processo? Não
1	Data Parecer: 20/02/2024 4:49 PM
Descrição Parecer:	

Gustavo



PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o processo administrativo 60441/2023, protocolado pela empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, no qual, esta solicita aditivo de valor ao contrato 68/2021, temos a expor o que segue.

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar aditamentos aos contratos, tanto em relação as quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato.

Os aditamentos são decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre empresa executora e fiscalização, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a".

A) Aditivo – Quantidades adequações de serviços

A.1) CORDÃO EM PARALELEPÍEDOS.

Para adequação da acessibilidade nas calçadas, faz-se necessário estender o cordão de paralelepípedos até as rampas executadas recentemente nas vias transversais à Avenida Portugal, abertas pelo loteamento situado no trecho entre as estacas OPP e 11, lado direito do estaqueamento. A extensão de cordão necessária para dar continuidade na acessibilidade e interligar o cordão executado às rampas nas esquinas são de: 2,10 metros, 1,40 metro, 1,40 metro, 2,60 metros, 2,50 metros, 2,60 metros. As medidas indicadas foram levantadas em campo pela equipe de topografia da secretaria municipal de obras públicas. A extensão total é de 12,60 metros, multiplicada pela largura de 0,10, chega-se a área de 1,26 metro quadrado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

No trecho entre as estacas 124 e 130, há a redução da largura das calçadas, no lado esquerdo do estaqueamento, em função da cota das soleiras das residências. Neste trecho, há um compartilhamento das calçadas entre pedestres e ciclistas. Neste trecho, faz-se necessário interligar o cordão de paralelepípedo à fincadinha. A equipe de topografia da secretaria municipal de obras públicas efetuou levantamento da quantidade e definiu 4,10 metros e 3,50 metros de cordão de paralelepípedo pra dar continuidade ao direcionamento nestes pontos. A extensão total é de 7,60 metros, multiplicada pela largura de 0,10, chega-se a área de 0,76 metro quadrado.



Somada a extensão dos dois trechos a ser implantado o paralelepípedo, chega-se ao total de 20,20 metros, com área total de paralelepípedo de 2,02 metros quadrados.

CORDÃO DE PARALELÉPÍPEDO					
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELÉPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 - cordão de pedra de 10cm					
M2	2,02	R\$ 75,00	R\$ 151,50		

O valor unitário apresentado na tabela acima é o preço proposto pela empresa contratada no certame licitatório.

A.2) PISO TÁTIL.

Em outra situação, faz-se necessário interligar o cordão de paralelepípedo, situado na estaca 107 + 10 metros, lado direito do estaqueamento, ao piso tátil que antecede a travessia elevada, executar um ponto para que seja possível o deficiente verificar a mudança de sentido em relação ao alinhamento do cordão de paralelepípedo, e interligar o piso tátil, no lado esquerdo, ao alinhamento predial. A extensão total de piso tátil direcional a ser implantada neste local é de 0,55 no lado direito e 1,35 no lado esquerdo. A implantação desses serviços acresce 0,76 metros quadrados de piso tátil direcional.

Além disso, serão adicionados 0,80 x 0,80 de piso tátil alerta no lado direito do estaqueamento para sinalizar a mudança de sentido em relação ao cordão de paralelepípedo. A implantação desse serviço acresce 0,64 metros quadrados de piso tátil alerta.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Sendo assim, será acrescido 1,40 metros quadrados de piso tátil alerta e direcional.

A tabela abaixo apresenta os custos obtidos da tabela da Prefeitura de Curitiba com data-base do orçamento que deu origem ao certame licitatório.



O custo do piso tátil é de R\$ 102,78 por metro quadrado, ao aplicar o B.D.I. e o desconto obtido no certame licitatório, chega-se ao valor de R\$ R\$ 95,32 por metro quadrado. Desta forma, o valor a ser aditado referente aos serviços de piso tátil totalizam **R\$ 133,45.**

Piso Tátil				
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LAJOTA TÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, MEDINDO 40 X 40 X 3,0 CM				
	m2	1,40	95,32	133,45

A.3) Área de Pavimentação.

As medições efetuadas pela equipe de topografia atestaram que a área de pavimento da Avenida Portugal excedeu a área contratada em 105,68 metros quadrados refletindo nas quantidades apresentadas abaixo.

Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso - 137,53 metros quadrados.

Base em brita graduada, transporte, carga e descarga – 18,24 m³.

Saibro Compactado – 41,26 m³.

Execução de base de brita 4A compactado, transporte, carga e descarga – 24,76 m³.

Imprimação EAI - 105,68 m².

Pintura de ligação com emulsão RR-1C - 105,68 m².

Concreto betuminoso usinado a quente, transporte, carga e desgrça – 12,68 ton.

As medições efetuadas pela equipe de topografia atestaram que a área



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

de pavimento da Rua Lucinir Franco da Rocha excedeu a área contratada em 135,83 metros quadrados refletindo nas quantidades apresentadas abaixo.

Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso – 143,98 metros quadrados.

Base em brita graduada, transporte, carga e descarga – 20,99 m³.

Saibro Compactado – 43,19 m³.

Execução de base de brita 4A compactado, transporte, carga e descarga – 25,91 m³.

Imprimação EAI – 135,83 m²

Pintura de ligação com emulsão RR-1C – 135,83 m²

Concreto betuminoso usinado a quente, transporte, carga e descarga – 16,30 ton.



Pavimentação				
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	281,51	R\$ 1,50	R\$ 422,27
REFORÇO DE SUBLEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M3	84,45	R\$ 70,00	R\$ 5.911,71
BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	39,23	R\$ 100,00	R\$ 3.922,65
EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA 4A COMPACTADO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	50,67	R\$ 95,00	R\$ 4.813,15
Imprimação EAI	m²	241,51	R\$ 4,40	R\$ 1.062,64
PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	241,51	R\$ 2,25	R\$ 543,40
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	28,98	R\$ 435,00	R\$ 12.606,30

R\$ 29.282,79

Os valores unitários apresentados na tabela acima foram propostos pela empresa contratada no certame licitatório.



A.4) Plantio de grama

Em vistoria no local foi verificada a necessidade de executar o plantio de grama no entorno dos bueiros triplos celulares de seção 1,50 x 1,50 m, para estabilizar os taludes em ambos lados do estaqueamento.

O plantio de grama para a estabilização de taludes é uma prática comum na engenharia civil e no paisagismo para prevenir a erosão do solo e assegurar a estabilidade.



Grama				
PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m2	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00

				R\$ 3.200,00
--	--	--	--	--------------

O valor unitário apresentado na tabela acima é o preço proposto pela empresa contratada no certame licitatório.

A.5) Mureta

Foi solicitado à empresa contratada que execute muretas em bloco sobre os bueiros triplos celulares de concreto de seção 1,50 x 1,50m, visando reduzir riscos de acidentes com pedestres e ciclistas nas áreas próximas aos córregos que transpõe as duas vias.

Uma mureta de proteção no passeio, também conhecida como guarda-corpo, é uma estrutura instalada ao longo do limite de um passeio ou calçada para proporcionar segurança aos pedestres, evitando quedas ou acidentes.

A tabela abaixo apresenta os custos obtidos da tabela sinapi com data-base do orçamento que deu origem ao certame licitatório.

Mureta			
Alvenaria de vedação com blocos vazados	24,47	93,26	2282,07
Concreto FCK 20 MPA e lançamento com uso de baldes	4,21	564,64	2377,13
Aço CA 50	50,87	16,12	820,02
Aço CA 60	19,83	17,47	346,43



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

5.825,65

O custo da mureta é de R\$ 238,07 por metro quadrado, ao aplicar o B.D.I. e o desconto obtido no certame licitatório, chega-se ao valor de R\$ R\$ 220,14 por metro quadrado de mureta. Desta forma, o valor a ser aditado referente aos serviços de mureta totalizam **R\$ 5.386,83.**



A.6) Sinalização

A sinalização em ciclovias é fundamental para garantir a segurança e orientação dos ciclistas, pedestres e motoristas. A sinalização eficaz contribui para a prevenção de acidentes e ajuda a promover a convivência harmoniosa entre diferentes usuários da via.

A empresa executora informou da impossibilidade de efetuar as pinturas termoplásticas previstas em projeto nos trechos de calçadas, desta forma, os serviços previstos na planilha orçamentária foram glosados no convênio, e neste processo efetua-se o aditivo de pintura com tinta acrílica nas faixas destinadas a calçada e ciclovia.

A tabela abaixo apresenta os custos obtidos da tabela sinapi com data-base do orçamento que deu origem ao certame licitatório.

O custo da pintura é de R\$ 3,76 por metro, ao aplicar o B.D.I. e o desconto obtido no certame licitatório, chega-se ao valor de R\$ R\$ 3,48 por metro. Desta forma, o valor a ser aditado referente aos serviços de sinalização totalizam **R\$ 6.294,62.**

Sinalização Ciclovia				
Pintura de faixa - acrílica ciclovia	m	1808,8	3,48	6.294,62

A.7) Rampas de acessibilidade

Considerando que as vias transversais à Avenida Portugal que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

pertencem ao loteamento situado, no lado direito do estaqueamento, entre as estacas 0PP e 10, foram abertas após o início das obras, portanto não estavam previstas no projeto inicial, faz-se necessário aditar 06 rampas de acessibilidade, visando adequar as calçadas no trecho inicial da Avenida Portugal.



O custo da rampa é de R\$ 372,18, ao aplicar o B.D.I. e o desconto obtido no certame licitatório, chega-se ao valor de R\$ R\$ 345,17. Desta forma, o valor a ser aditado referente aos serviços de sinalização totalizam **R\$ 2.071,02.**

Rampa acessibilidade			
IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA DEFICIENTE COM 03 LAJOTAS TÁTIL DE ALERTA, SEM PINTURA, MEDINDO 2,20 X 1,20 X 1,80 M		6,00	R\$ 345,17 R\$ 2.071,02

B) Aditivo – Valores unitários para itens existentes

O aditamento de quantidades aos itens previstos inicialmente no termo inicial de contrato deve obedecer a isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação.

Neste aspecto, as quantidades inseridas e/ou adequadas na planilha do aditivo obtiveram seus valores unitários da planilha apresentada na proposta vencedora do processo licitatório, acrescidos dos reajustes previstos em contrato.

C) Aditivo – Valores unitários para novos itens

Quando há a necessidade de incluir novos itens em contratos administrativos, isso geralmente é tratado por meio de aditivos contratuais. Os aditivos são documentos que alteram, estendem ou adicionam cláusulas a um contrato existente.

A inserção de serviços não previstos na planilha orçamentária inicial no termo inicial de contrato deve obedecer a isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação.

Neste aspecto, serviços inseridos tiveram seus valores unitários obtidos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

da tabela Sinapi com data-base do orçamento inicial da obra. Acrescido o B.D.I. e posteriormente aplicado o desconto obtido no certame licitatório.

D) Conclusão

O valor total dos serviços a serem aditados totaliza R\$ 46.520,21.

Considerando que o referido contrato já possui prazo de execução superior a 12 meses, e que já tramitou processo de reajustamento contratual, o valor referente ao reajuste dos preços dos serviços é de R\$ 6.698,91.

Assim, o valor total dos serviços a serem aditados é de R\$ 53.219,12.

Considerando:

- i) que o valor dos aditivos e supressões se encontram dentro do limite de 25% definido em lei;
- ii) que os itens aditados visam melhor adequação técnica aos objetivos;
- iii) que o procedimento de aditamento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Somos de parecer favorável ao aditamento no valor de R\$ 53.219,12 conforme exposto neste parecer.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO GONCALES QUADROS

Data: 20/02/2024 16:48:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil - CREA 72.224/D





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/03/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000060441/2023

Número Único: PGF.Z2U.JY5-AN

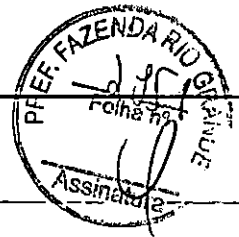
Requerente: VIASUL CONSTRUTORA LTDA

Assunto: Ofício

Data Abertura: 06/10/2023 1:18 PM

Procedência: Externa

Situação: Em análise



Dados Parecer:

Organograma: Diretor Geral - SMOP

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Ciente. Indicamos a dotação 143 fonte 1601

Data Parecer: 23/02/2024 10:37 AM



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 01/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000060441/2023

Número Único: PGF.Z2U.JY5-AN

Requerente: VIASUL CONSTRUTORA LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/10/2023 1:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Obras

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/02/2024 8:20 AM

Segue com os aditivos e contratos e manifestação do secretário.

cristiane de castro



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas**

AV. COLONIAL, 1.400 - FONE: (51) 3333-8300



OFÍCIO Nº 82/2024 – SMOP

Fazenda Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2024.

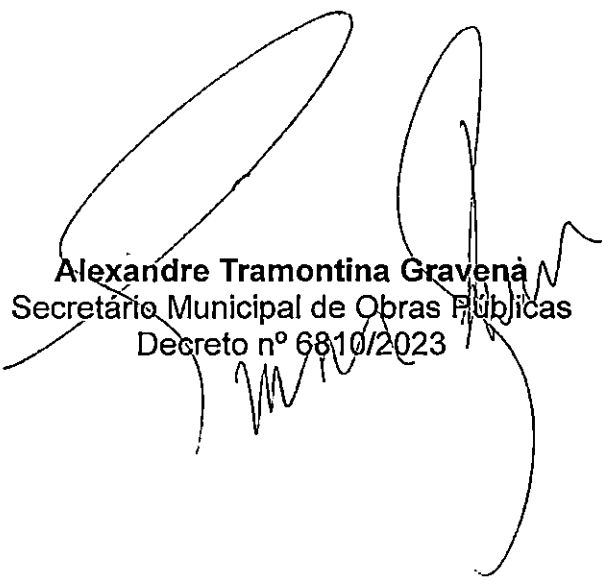
A/C Coordenação de Contratos/Administração

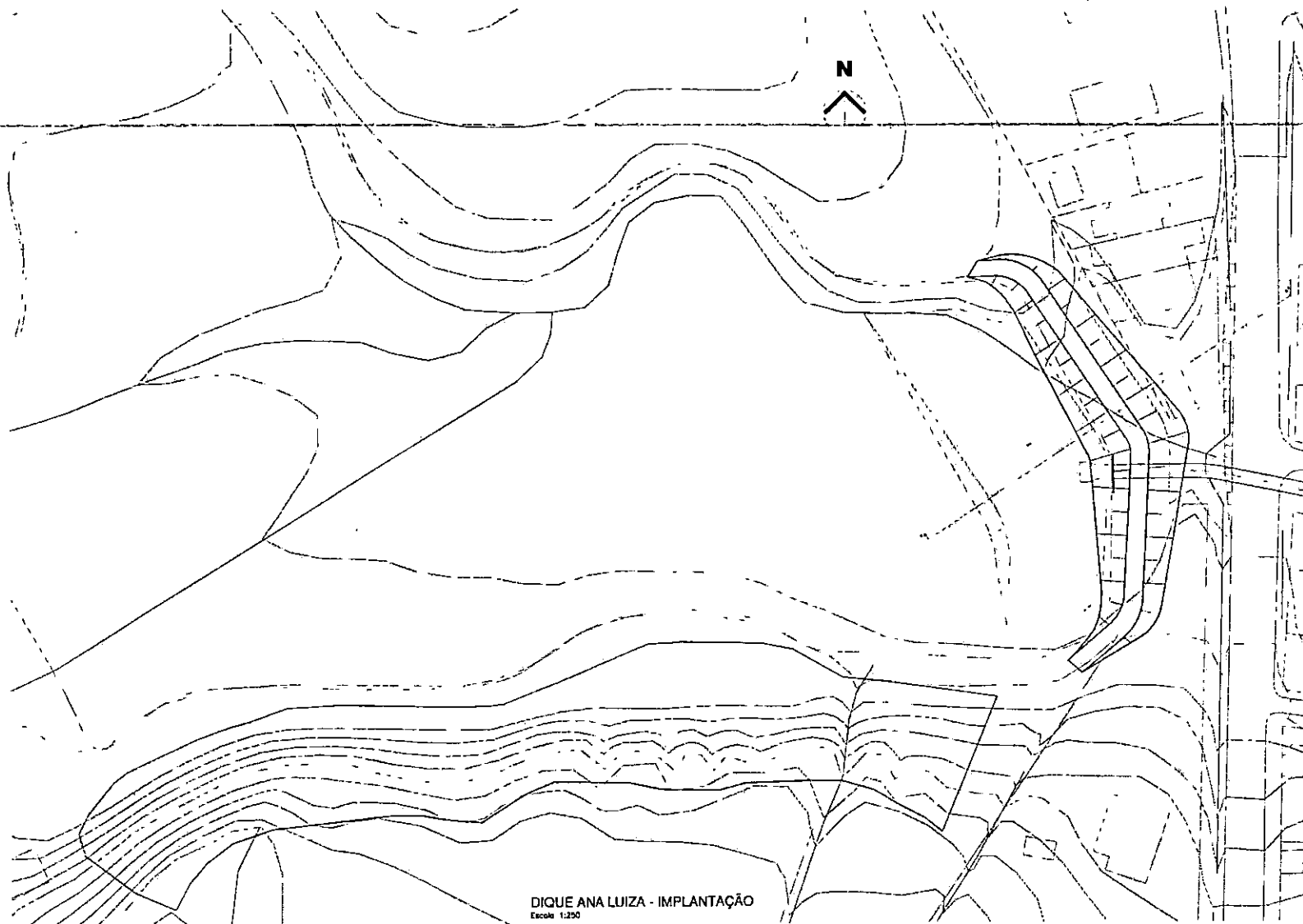
Considerando a solicitação da empresa **VIASUL Construtora Eireli**, sob o CNPJ nº **03.078.090/0001-21**, aditivo de contrato realizado no Protocolo nº **60441/2023**, Contrato nº **068/2021- Concorrência Pública nº 01/2021**, Objeto *“Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 1) - Bairro Veneza e da Avenida Portugal (Lote 2) - Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital no valor de R\$ 53.219,12.*

Para tanto estamos encaminhando, parecer técnico favorável do Engenheiro responsável da Obra, anuência da contratada, cópia do referido contrato e seus aditivos.

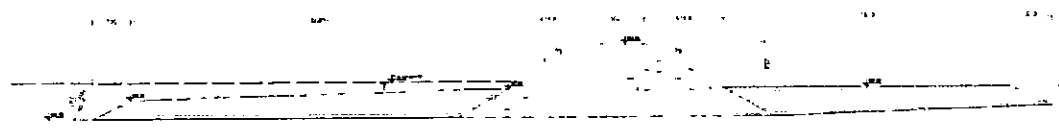
Tendo em vista a lisura deste processo, **manifesto-me de forma favorável** ao pedido solicitado, para finalização da Obra.

Atenciosamente

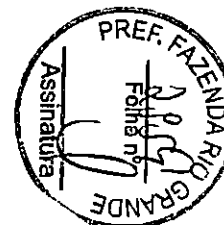

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6810/2023



DIQUE ANA LUIZA - IMPLANTAÇÃO
Escala 1:250

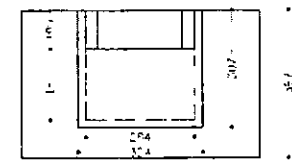


SEÇÃO A-A
Escala 1:100

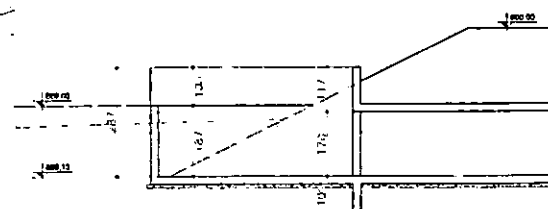


DIQUE ANA LUIZA - SEÇÃO CONSTRUCTIVA.

1. Dique de terra
- 1.1. Dique de terra de tipo gravidade com núcleo de argila compactada no eixo.
 - 1.2. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço.
 - 1.3. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo.
 - 1.4. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo, com núcleo de argila compactada no eixo.
2. Dique de concreto
- 2.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço.
 - 2.2. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo.
 - 2.3. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo, com núcleo de argila compactada no eixo.
3. Dique de concreto
- 3.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço.
 - 3.2. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo.
 - 3.3. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo, com núcleo de argila compactada no eixo.



VERTEDOR-VISTA
Escala 1:50



VERTEDOR-CORTE
Escala 1:50

REVIZOES	DOCUMENTOS DE REFERENCIA	NOTAS	NOTAS	NOTAS
1	1.1. Dique de terra de tipo gravidade com núcleo de argila compactada no eixo.	1.1. Dique de terra de tipo gravidade com núcleo de argila compactada no eixo.	1.1. Dique de terra de tipo gravidade com núcleo de argila compactada no eixo.	1.1. Dique de terra de tipo gravidade com núcleo de argila compactada no eixo.
2	2.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço.	2.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço.	2.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço.	2.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço.
3	3.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo.	3.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo.	3.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo.	3.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo.
4	4.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo, com núcleo de argila compactada no eixo.	4.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo, com núcleo de argila compactada no eixo.	4.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo, com núcleo de argila compactada no eixo.	4.1. Lameiras e pilares de terra e concreto de reforço, com núcleo de argila compactada no eixo, com núcleo de argila compactada no eixo.



CONTRATO Nº 68/2021ID 3816
CC 001/2021

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA
EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Nassib Kassam Hammad, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.848.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. Carlos Kroiss, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Marklon da Oliveira Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº. 751.675.579-68 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Thiago Luiz Maturano, inscrito no CPF sob nº. 102.508.259-03, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 38495/2021, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucilín Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graíha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$4.657.520,99 (Quatro milhões seiscientos e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83223-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

MARCELO BENDER DA SILVA 11633991
THIAGO LUZ MATTURA NO1025 0625903



cinquenta e seta mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos, sendo lote 01 com o valor de R\$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 no valor de R\$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta – Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83223-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

MARCELO BENDER DA SILVA 11633991
THIAGO LUZ MATTURA NO1025 0625903



Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1º desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido atendida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava – Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada. O prazo de execução será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83223-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

MARCELO BENDER DA SILVA 11633991
THIAGO LUZ MATTURA NO1025 0625903



- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras e fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto terá recebido: a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83223-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

MARCELO BENDER DA SILVA 11633991
THIAGO LUZ MATTURA NO1025 0625903



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

- l) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
- j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
- k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
- m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
- p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
- q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

Rua Jacarandá, 300 - Naples - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83223-901 - Fone/Fax (41) 3627-6500

MANUELO BENDER DA SILVA
 1633991
 THAGO LUIZ MATTURA
 0625903



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021



- t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;
- v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
- x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle da qualidade dos serviços executados;
- bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham porventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Rua Jacarandá, 300 - Naples - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83223-901 - Fone/Fax (41) 3627-6500

MANUELO BENDER DA SILVA
 1633991
 THAGO LUIZ MATTURA
 0625903



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

- gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratado, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a situação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda - CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Rua Jacarandá, 300 - Naples - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83223-901 - Fone/Fax (41) 3627-6500

MANUELO BENDER DA SILVA
 1633991
 THAGO LUIZ MATTURA
 0625903



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

Cláusula Décima Terceira - Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta - A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadros, CREA - PR-72.224/D, e Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Genílce Da Rocha Leite, CPF nº 532.839.539-53 e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Eronita Aparecida Rosa Ferreira, matrícula 221.601, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo que esta ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

Rua Jacarandá, 300 - Naples - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83223-901 - Fone/Fax (41) 3627-6500

MANUELO BENDER DA SILVA
 1633991
 THAGO LUIZ MATTURA
 0625903





Prefeitura Municipal do Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

Clausula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 818 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Clausula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas nesta edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

17

MARCELO BINDER DA SILVA
Nº 1633991
06/25/903

THIAGO LUIZ MATURA
Nº 101025
06/25/903



Prefeitura Municipal do Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faliosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

18

MARCELO BINDER DA SILVA
Nº 1633991
06/25/903

THIAGO LUIZ MATURA
Nº 101025
06/25/903



Prefeitura Municipal do Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021



Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra 'a'", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau do comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

19

MARCELO BINDER DA SILVA
Nº 1633991
06/25/903

THIAGO LUIZ MATURA
Nº 101025
06/25/903



Prefeitura Municipal do Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

20

MARCELO BINDER DA SILVA
Nº 1633991
06/25/903

THIAGO LUIZ MATURA
Nº 101025
06/25/903



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, notificado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-6500

21

MARCELO BINDER DA SILVA 1633991
THIAGO LUIZ MOURA NO:1023 0625903



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021



Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada a contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-6500

22

MARCELO BINDER DA SILVA 1633991
THIAGO LUIZ MOURA NO:1023 0625903



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Nona- O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Clausula Vigésima- O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 001/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Clausula Vigésima Primeira- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Clausula Vigésima Segunda- O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-6500

23

MARCELO BINDER DA SILVA 1633991
THIAGO LUIZ MOURA NO:1023 0625903



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Clausula Vigésima Terceira - As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2021.

PI Contratante:-

Nassib Kasseem Hamud
Prefeito Municipal

Marklón de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroyss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

PI Contratada:

THIAGO LUIZ MOURA NO:1023 0625903
Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA 1633991
Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

JOSE ZACLIKIEWICZ JUNIOR NO:1596015926

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-6500

24

MARCELO BINDER DA SILVA 1633991
THIAGO LUIZ MOURA NO:1023 0625903



ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relatório dos Participantes por Processo / Licitação

Page 12

[illegible]

Fazenda Boa Grande, 14 de Outubro de 2021.

THIAGO LUIZ
MATURANO: 1025
0625903

**MARCELO
BONFIM DA
SILVA** 5011 633
991

JOSE
ZACLIKIEWICZ
JUNIOR:015960
5926

[illegible]

Fazenda Rio Grande 14 de outubro de 2021.

THIAGO LUIZ
MATURANO:1025062590
3
 Assinatura do nome digital por
THIAGO LUIZ
MATURANO:1025062590
 Data: 2021.10.15 08:42:51 -0700
Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Rua Jacarandá, 300 – Naves – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

2

[illegible]

	APÓLICE	030692021007750589107000
	DE SEGURO GARANTIA	
	RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
	PROPOSTA:	1.293.958
CONDIÇÕES GERAIS		

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1. Esta contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado neste, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

DEFINIÇÕES:
Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações a os direitos das partes contratantes.

2.3. **Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: Instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: Instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Nave - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos serviços de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguros e correção de seguros. Para de Seguros aprovado em conformidade com o Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414/2013/2014-20. O Agente desta planilha não possui fins lucrativos, por parte de Autarquia, portanto não recomendamos a sua incorporação. O Proponente desta planilha e a atuação comercial desta em política ODEO 021 Seguros poderão ser consultados em site www.susep.gov.br, por meio dos setores de captação, informações gerais, preços, e plano de negócios, SGP, de atendimento.

Data Horvath, 2019/02/21 12:00:00

Documento eletrônico autêntico digitalmente assinado MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O. nº 22 de 11/09/2001 - A12P. A111 - Aos Senhores e Senhoras de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de acesso e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

[illegible]


João de Lima Gêo Neto
Diretor


Ricardo Rozell Urquidí
Diretor

Forma de 10
POTENCIAL
DE SEGURO GARANTIA - SETOR PULCO
APLICE Nº: 00062021/9607750569107000
NOME:
PROPOSTA: 1.253.998

Forma de 10
POTENCIAL
DE SEGURO GARANTIA - SETOR PULCO
APLICE Nº: 00062021/9607750569107000
NOME:
PROPOSTA: 1.253.998

Forma de 10
POTENCIAL
DE SEGURO GARANTIA - SETOR PULCO
APLICE Nº: 00062021/9607750569107000
NOME:
PROPOSTA: 1.253.998

Forma de 10
POTENCIAL
DE SEGURO GARANTIA - SETOR PULCO
APLICE Nº: 00062021/9607750569107000
NOME:
PROPOSTA: 1.253.998



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306320219007750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.285.998

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

% do prêmio

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

% do prêmio

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência anexa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1998.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A execução do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início a término da vigência às 24hs das datas para tal fin neles indicadas.

www.pottencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2201060 atendimento@pottencial.com.br
CNPJ nº 11.889.334/0001-74, Av. Ruy Barbosa, 1143/P andar - CEP 30.380-403 - Lousourga - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

Página 07 de 10



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306320219007750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.285.998

19.3. O registro desta plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br ou <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares de Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo da vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término da vigência da apólice em vigor, declarando seu expulso interesse na manutenção da garantia.

www.pottencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2201060 atendimento@pottencial.com.br
CNPJ nº 11.889.334/0001-74, Av. Ruy Barbosa, 1143/P andar - CEP 30.380-403 - Lousourga - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

Página 08 de 10



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306320219007750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.285.998

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante notificação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que rovam o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do ro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópia de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1., e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

www.pottencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2201060 atendimento@pottencial.com.br
CNPJ nº 11.889.334/0001-74, Av. Ruy Barbosa, 1143/P andar - CEP 30.380-403 - Lousourga - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

Página 09 de 10



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306320219007750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.285.998

CLAUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores da norma da anticorrupção, perpetrados pelo tomador, obrigados e suas controladas, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido o acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infringiram as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.

www.pottencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2201060 atendimento@pottencial.com.br
CNPJ nº 11.889.334/0001-74, Av. Ruy Barbosa, 1143/P andar - CEP 30.380-403 - Lousourga - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

Página 10 de 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Lê-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Lê-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Lê-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Lê-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Lê-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 1º Termo Aditivo



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 59993/2021, as partes resolvem Firmar o 1º Termo Aditivo ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica reduzido o valor de **R\$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar **R\$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor, tanto quanto o **prazo de execução do contrato original será de 08 (oito) meses** contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada e **prazo de vigência do presente contrato**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

MARCELO
BINDER DA
SILVA:5981
1633991

Assinado de forma
digital por
MARCELO BINDER
DA
SILVA:59811633991
Dados: 2021.11.17
17:08:57 -03'00'

THIAGO
LUIZ
MATURA
NO:10250
625903

Assinado de
forma digital p
THIAGO LUIZ
MATURANO:11
50625903
Dados:
2021.11.17
16:59:25 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 1º Termo Aditivo



será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Márlon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ Assinado de forma
digital por THIAGO LUIZ
MATURANO: MATURANO:102506259
03
10250625903 Dados: 2021.11.17
16:59:39 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO Assinado de forma
digital por MARCELO
BINDER DA BINDER DA
SILVA:59811633 SILVA:59811633991
991 Dados: 2021.11.17
17:09:33 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

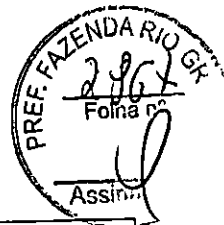
Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;

CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;

PROTOCOLO: 59993/2021;

VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido o valor de R\$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) passando o contrato a totalizar R\$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 242/2021 de 24 de novembro de 2021

Página 11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021 - ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.060/0001-21;
OBJETO: "Constituição de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucrécia Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Grãfia Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021,";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 66653/2021;
VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido o valor de R\$ 6.853,16 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) passando o contrato a totalizar R\$ 4.511.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020 - ID 3431

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 07.734.183/0001-83;
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a execução de Constituição de empresa para pavimentação urbana Bairro Estados (LOTE II), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos de licitação nº 005/2020, fornecida pelo CONTRATANTE"
MODALIDADE: Concorrência Pública 005/2020;
PROTOCOLO: 51530/2021;
VALOR REDUZIDO: Fica reduzido do contrato original o valor de R\$ 23.211,42 (vinte e nove mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista alterações contratuais não modificarem o objeto em sua natureza e propósitos, correspondendo a - 2,82% do contrato firmado;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original (em o montante de R\$ 18.053,78 (dezoito mil, cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) referente ao reajuste contratual;
VALOR CONTRATUAL ATUAL: Diante da Supressão no valor de R\$ 14.157,68 (quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), totalizou resultado das alterações anteriores (supressão e acréscimo), passa a vigorar o valor do contrato no montante de R\$ 1.623.420,53 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021 - ID 3378

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DEZENBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-32;
OBJETO: "O presente Contrato é a execução de obras de pavimentação urbana - Bairro Euclides - Rua Coqueiros por DISPENSA DE LICITAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA conforme planilha anexo 1029/2021, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos de licitação nº 030/2021 - Dispensa de Licitação de Remanescente de Obra, fornecida pelo CONTRATANTE."
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2021;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original (em o montante de R\$ 9.533,04 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondendo a 4,62 % do valor inicial atualizado;
VALOR REDUZIDO: Fica reduzido do contrato original o valor de R\$ 23.421,01 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e um centavo), correspondendo a 14,37% do valor inicial atualizado;
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 006/2021
De 24 de novembro de 2021

Suprindo "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 1.030.000,00"

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1444/2020 - LCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações:

13 - FAZPREV		
01 - FAZPREV		
09 272.0013 2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV		
3390 47 00 3001 - Despesas com Pessoal em Geral		R\$ 500.000,00
3390 47 00 3940 - Despesas com Pessoal em Geral		R\$ 120.000,00
3390 47 00 3551 - Despesas com Pessoal em Geral		R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do déficit aberto no artigo anterior, seja utilizado recurso de supervisão financeira emuntado até 31 de dezembro de 2020, como segue:

13 - FAZPREV		
01 - FAZPREV		
09 272.0013 2047 - FAZPREV		
3001 - Recurso Financeiro		R\$ 940.000,00
3940 - Despesas com Pessoal em Geral		R\$ 120.000,00
3551 - Despesas com Pessoal em Geral		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 470/2018

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Rua Coqueiros 87 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 2º Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Nassib Kassem Hammad, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. Carlos Kroiss, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Marklon de Oliveira Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº. 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Thiago Luiz Maturano, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 65047/2021, as partes resolvem Firmar o 2º Termo Aditivo ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucínia Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Galha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica Substituído o responsável técnico Engenheiro Marcelo Binder da Silva, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF nº 598.116.339-91 do contrato original ficando nomeado o responsável técnico Engenheiro Civil Guilherme Pissala Zen, inscrito no CREA/PR 192.832/D, RG 12.342.480-8/PR e CPF nº 089.460.889-40.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500

THIAGO LUIZ
MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.12.07 12:12:15 -03'00'

GUILHERME
PISSALA
ZEN:08946088940
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSALA ZEN:08946088940
Dados: 2021.12.07 12:55:51 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 2º Termo Aditivo

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de Dezembro de 2021.

PI Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
 Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
 Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
 Procurador-Geral do Município
 Fazenda Rio Grande

PI Contratada:-

THIAGO LUIZ
MATURANO:10250625903
0625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.12.07 12:12:15 -03'00'

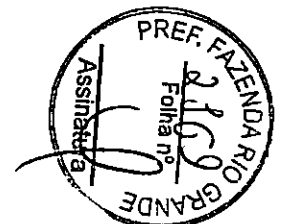
GUILHERME
PISSALA
ZEN:08946088940
40
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSALA ZEN:08946088940
Dados: 2021.12.07 12:55:51 -03'00'

Testemunhas:

JOSE
ZACLIKIEWICZ
JUNIOR:01596015
926

Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKIEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.12.07 18:47:00 -03'00'

Simone A. A. Rodrigues
 Matr: 352144



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 3º Termo Aditivo

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Jose Carlos Szadkoski**, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcellino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 34760/2022, as partes resolvem Firmar o **3º Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/10/2022 a 12/02/2023 e prazo de execução pelo mesmo período a contar de 25/06/2022 a 23/10/2022.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 3º Termo Aditivo

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2022.

P/ Contratante:-

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO LUIZ MATURANO
Data: 23/06/2022 14:57:36-0300
Verifique em <https://verificador.jb.br>

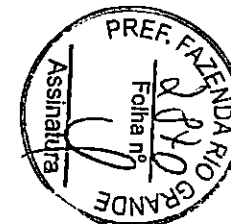
Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 23/06/2022 14:59:01-0300
Verifique em <https://verificador.jb.br>

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ZACLIKIEWICZ JUNIOR
Data: 23/06/2022 15:07:14-0300
Verifique em <https://verificador.jb.br>





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 4º Termo Aditivo



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Jose Carlos Szadkoski**, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 54950/2022, as partes resolvem Firmar o **4º Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

“O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.”

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023 e prazo de execução pelo mesmo período a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 4º Termo Aditivo



Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

P/ Contratante:-

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.05 16:53:17
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS SZADKOSKI
Data: 05/10/2022 09:06:42-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA LEMOS
Data: 05/10/2022 12:07:58-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LUIZ MATURANO
Data: 03/10/2022 15:36:40-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 03/10/2022 15:33:04-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES
Data: 06/10/2022 11:28:07-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROL IUNG
Data: 06/10/2022 11:30:07-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 13/02/2023 até as 24hs do dia 12/08/2023.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 12/08/2023. A POTTENCIAL SEGUROADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920219907750589107000 de 20/10/2021, 0306920229907750589107001 de 28/06/2022, 0306920229907750589107002 de 04/10/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações as no 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3616, Edital Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de antação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 232.876,05	R\$ 1.148,43

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R\$ 1.148,43
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.148,43

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 1.148,43	24/10/2022



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 184 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/10/2022 09:52:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750589107002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920220099007750589107000002.

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.733.679

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, se precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.733.679

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de avaliação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.733.679

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 5º Termo Aditivo

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Jose Carlos Szadkoski, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Thiago Luiz Maturano, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 57754/2022, as partes resolvem Firmar o 5º Termo Aditivo ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 5º Termo Aditivo

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$312.210,36 (trezentos e doze mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos), referente ao reajuste contratual utilizando como indexador o INCC-DI (Índice Nacional Da Construção Civil) referente ao mês de agosto/22 que apresentou o índice de 11,17% (onze vírgula dezessete pontos percentuais) o qual aplicado para correção do saldo a pagar do contrato.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 157.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permaneçam em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2022.

P/ Contratante:-

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 01/11/2022 14:23:54-0300
Verifique em <https://verificador.jd.br>

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS SZADKOSKI
Data: 26/10/2022 14:52:03-0300
Verifique em <https://verificador.jd.br>

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA LEMOS
Data: 27/10/2022 13:48:59-0300
Verifique em <https://verificador.jd.br>

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Data: 2022.10.26 09:18:02-03'00'
Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

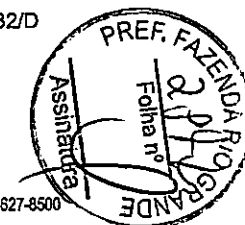
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA
Data: 2022.10.26 09:18:36-03'00'
Guilherme Pissala Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKIEWICZ JUNIOR:01596015926
Data: 01/11/2022 15:41:17-0300
Verifique em <https://verificador.jd.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROL JUNG
Data: 01/11/2022 15:41:17-0300
Verifique em <https://verificador.jd.br>

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500





**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 1.766.847

Vigência do seguro a partir da 00h do dia 25/10/2022 até as 24h do dia 12/08/2023.

O presente endosso aumenta a importância Segurada da Apólice em R\$ 15.810,52, ficando o total de R\$ 248.486,57. A POTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e insupríveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e demais da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Haverá: 0306920219907750589107000 de 20/10/2021, 0306920229907750589107001 de 20/06/2022, 0306920229907750589107002 de 04/10/2022, 0306920229907750589107003 de 25/10/2022.

DADOS DO SEGURADO
NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 33.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR
NOME: VASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PARCELA NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CEP: 33.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PARNAÍAS UF: PR

DADOS DO CORRETOR
NOME: FOLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.854.690/0001-80 SUSEP/202023643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LIMG): R\$ 248.486,57 - Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações previstas no 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3315, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucrécia Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graça Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	REPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LIQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 248.486,57	R\$ 250,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
	Parcela	Valor
Prêmio líquido	R\$ 250,00	09/11/2022
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	
Custo de Análise	R\$ 0,00	
IGF	R\$ 0,00	
Desconto	R\$ 0,00	
Prêmio Total	R\$ 250,00	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e contratação de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Circular Susep 477/13 e Processo Susep 154/14.900/138/2014-22. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 1º, § 1º. Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço <https://www.potencialseguros.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750589107000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº do documento 0306920229907750589107000003.

Belo Horizonte, 25/10/2022 17:57:00

João de Lima Góes Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Carimbo Legalizado pela Autarquia Condição: 0306920229907750589107000003

Carimbo Legalizado pela Autarquia Condição: 0306920229907750589107000003



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 1.766.847

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775 SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- processos administrativos;
- processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 1.766.847

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 1.766.847

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas conveniadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

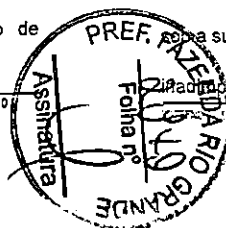
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sem a integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 1.766.847

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro-rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 1.766.847

responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado, ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

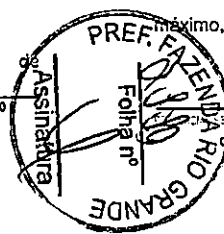
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 1.766.847

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

% do prêmio

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

% do prêmio

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio desta.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início às 0h e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 1.766.847

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<<http://www.susep.gov.br>>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<<http://www.susep.gov.br>>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excidente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

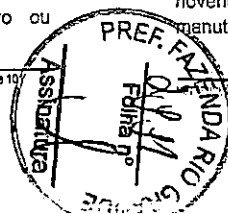
3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 1.766.847

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 1.766.847

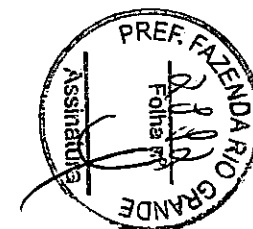
CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 6º Termo Aditivo

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Jose Carlos Szadkoski, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, telefone: (41) 3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Thiago Luiz Maturano, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 63969/2022, as partes resolvem firmar o 6º Termo Aditivo ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graíha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 6º Termo Aditivo

Cláusula Primeira: Fica suprimido do item 1 (Lote 01 - Pavimentação Rua Lucinir Franco) do contrato o montante de R\$ 34.035,15 (Trinta e quatro mil trinta e cinco reais e quinze centavos), conforme planilhas de cálculos e autorização da Caixa Econômica Federal sob ofício nº1729/2022 / GIGV/CT.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.25 09:53:24
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS SZADKOSKI
Data: 14/11/2022 10:20:28 -0300
Verifique em <https://verif.cador.jl.br>

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO:102506259-03
Assinado de forma digital por
THIAGO LUIZ MATURANO:102506259-03
Dados: 2022.11.25 10:33:29 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ZACLIKIEWICZ JUNIOR
Data: 23/11/2022 16:13:34 -0300
Verifique em <https://verif.cador.jl.br>

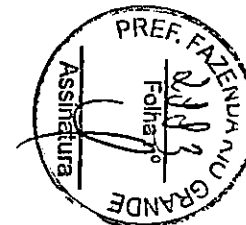
gov.br Documento assinado digitalmente
CAROL RING
Data: 28/11/2022 08:12:35 -0300
Verifique em <https://verif.cador.jl.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 14/11/2022 13:36:50 -0300
Verifique em <https://verif.cador.jl.br>

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

GUILHERME PISSAIA ZEN:0894608894-0
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:0894608894-0
Dados: 2022.11.23 10:33:28 -03'00'

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº192.832/D



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 7º Termo Aditivo

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Jose Carlos Szadkoski, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, telefone: (41) 3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Thiago Luiz Maturano, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 63969/2022, as partes resolvem firmar o 7º Termo Aditivo ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 7º Termo Aditivo

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao Item 2 (Lote 02 - Pavimentação Avenida Portugal) do contrato o montante de R\$ 30.996,73 (Trinta mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), conforme planilhas de cálculos e autorização da Caixa Econômica Federal sob ofício nº 1729/2022 / GIGV/CT.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA 04318688917
 Dados: 2022.11.23 09:57:35 -0300

Assinado de forma digital por
 MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA 04318688917
 Dados: 2022.11.23 09:57:35 -0300

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 goub. JOSE CARLOS SZADKOSKI
 Data: 24/11/2022 10:18:46-0300
 Verifique em <https://verificador.jb.br>

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

Documento assinado digitalmente
 goub. DÉBORA LEMOS
 Data: 24/11/2022 13:39:48-0300
 Verifique em <https://verificador.jb.br>

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO:
 10250625903
 Dados: 2022.11.23 10:34:25 -0300
Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Assinado de forma digital por
 THIAGO LUIZ MATURANO:
 10250625903
 Dados: 2022.11.23 10:34:25 -0300

GUILHERME PISSAIA
 ZEN:08946088940
 8940
 103434-0300
Guilherme Pissaiá Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D



Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 goub. JOSE ZACIEMWICZ JUNIOR
 Data: 23/11/2022 16:52:31-0300
 Verifique em <https://verificador.jb.br>

Documento assinado digitalmente
 goub. CAROL LUNG
 Data: 24/11/2022 08:10:19-0300
 Verifique em <https://verificador.jb.br>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 8º Termo Aditivo

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos inscrita no CPF sob nº 027.705.469-96, RG sob nº 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alexandre Tramontina Gravena, inscrito no CPF sob nº 939.930.809-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, telefone: (41) 3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Thiago Luiz Maturano, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 10273/2023 e 7626/2023, as partes resolvem firmar o 8º Termo Aditivo ao contrato Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 8º Termo Aditivo

068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucenir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 21/04/2023 até 21/08/2023.

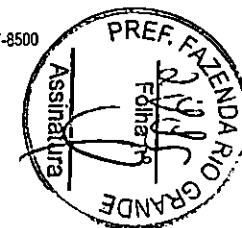
Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 18/08/2023 até 18/12/2023.

Cláusula Terceira: Fica acrescido ao item 2 (Pavimentação Avenida Portugal) do contrato o valor de R\$ 124.580,86 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) referente a acréscimos sobre a planilha.

Cláusula Quarta: Fica acrescido ao item 2 (Pavimentação Avenida Portugal) do contrato o valor de R\$ 13.915,68 (treze mil, novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), referente ao reajuste da planilha concedido no 5º T.A.

Cláusula Quinta: Fica acrescido ao item 1 (Pavimentação Rua Lucenir Franco da Rocha) do contrato o valor de R\$ 50.524,86 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) referente a acréscimos sobre a planilha.

Cláusula Sexta: Fica acrescido ao item 1 (Pavimentação Rua Lucenir Franco da Rocha) do contrato o valor de R\$ 5.643,63 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) referente ao reajuste da planilha concedido no 5º T.A.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - B* Termo Aditivo

Cláusula Sétima: Diante dos valores indicados nas cláusulas anteriores, fica incluso no contrato o montante no valor total de R\$ 194.665,03 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e três centavos).

Cláusula Oitava: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2023.

PI Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.04.19 17:24:32
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 18/04/2023 12:34:33 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Alexandre Tramontina Maringa
Secretário Municipal de Obras Públicas

PI Contratada:

THIAGO LUIZ
MATURANO:102506259
03

Assinado de forma digital por
THIAGO LUIZ
MATURANO:10250625903
Data: 2023.04.14 14:52:16 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Documento assinado digitalmente
GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 14/04/2023 16:51:43 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Guilherme Pissai Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº192.832/D

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAV RODRIGUES
Data: 24/04/2023 14:41:45 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
CAROL LIND
Data: 27/04/2023 08:45:05 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

3



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.019.051

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 17/04/2023 até as 24h do dia 18/12/2023.

O presente endosso aumenta a importância Segurada da Apólice em R\$ 9.733,23, ficando a mesma com o total de R\$ 258.219,82, bem como prorroga o término da vigência da Apólice para 18/12/2023. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e insupríveis deste Endosso. Fica com os dados e differs da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920219907750589107000 de 20/10/2021, 0306920228907750589107002 de 04/10/2022, 0306920228907750589107003 de 25/10/2022, 0306920228907750589107001 de 28/06/2022, 0306920228907750589107004 de 17/04/2023.

DADOS DO SEGURADO
NOME: 13.11.2020 DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R. JACARANDÁ 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.823-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR
NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CEP: 83.905-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR
NOME: FIDELIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.264.690/0001-80 SUSEP:202026643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LIM): R\$ 258.219,82 - Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Dzanove Reais e Oitenta e Dois Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO
O seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no B* Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2021 ID 3516, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Luchini Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Greco Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA
COBERTURAS: Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços IMPORTÂNCIA SEGUADA: R\$ 258.219,82 PRÊMIO LÍQUIDO: R\$ 779,97
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO -	BOLETO
		Parcela	Valor
Prêmio líquido	R\$ 779,97	1	R\$ 779,97
Adicional de Frequentamento	R\$ 0,00		
Custo da Apólice	R\$ 0,00		
PIF	R\$ 0,00		
Desconto	R\$ 0,00		
Prêmio Total	R\$ 779,97		
		Vencimento	
		17/05/2023	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, catatização, resseguro e contratação de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637857/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo desta plano e a situação cadastral dos Corretores) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registro informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0300 1804 (ligação gratuita).

Bel Horizonte, 17/04/2023 11:22:00

Juán de Lima Géo Nelo
Diretor

Ricardo Nasser Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/05/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/validar-endosso>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750589107004. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº do documento 0306920228907750589107004.

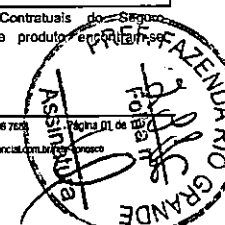


POTTENCIAL SEGURADORA S.A. CVM Nº 10.000-0000-0000

CNPJ: 11.699.534/0001-74, Av. RJ

www.pottencial.com.br - Dendona: 0800-2001080 ou 0800-6087080

SAC: (11) 2121-7777 (0800 608 7080) - Página 01 de 01





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.019.051

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.019.051

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

- 3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.
- 3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência das obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, construção ou aquisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

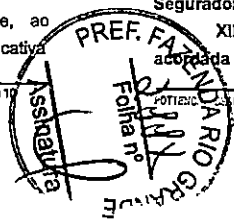
IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

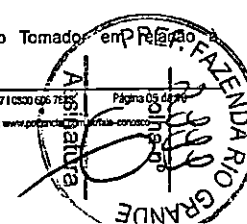
X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão de Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de







ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.019.051

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é, de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou Índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.019.051

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

Caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

- quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- quando o Objeto Principal for extinto; ou



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.019.051

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	48	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tomarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.019.051

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, emvidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Nesta sentida, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.potencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.019.051

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persista.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 075/2023 de 24 de abril de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2023-131388
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PLATA FÁCIL, FÁZENDA 944;
OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO Nº 002/2023-131388
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PLATA FÁCIL, FÁZENDA 944;
OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONSELHO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.
Robinson Figueiredo
Presidente do Conselho Permanente de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 002/2023-131388
Tipo: Edital de Licitação

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

Robinson Figueiredo
Presidente do Conselho Permanente de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONSELHO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos, incluindo a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores públicos.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

Robinson Figueiredo
Presidente do Conselho Permanente de Licitações

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA-02945772973

Assinatura digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA-02945772973

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos inscrita no CPF sob nº 027.705.469-96, RG sob nº 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alexandre Tramontina Gravena, inscrito no CPF sob nº 939.930.809-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, telefone: (41) 3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Thiago Luiz Maturano, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 43297/2023, as partes resolvem firmar o 9º Termo Aditivo ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, com o objeto "O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021", de acordo com Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 21/08/2023.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 18/12/2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 – CONTRATO 68/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.08.14 15:15:31 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 11/08/2023 09:44:55-0300
Verifique em <https://nacional.gov.br>

Alexandre Tramontina Maringa
Secretário Municipal de Obras Públicas

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO:
10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Data: 2023.08.09 11:14:49 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA

GUILHERME PISSAIA
ZEN:089460889
40
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA
ZEN:08946088940
Data: 2023.08.09 11:15:12 -03'00'

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2023.08.14 14:04:49 -03'00'

Debora Lemos
Procuradora-Geral do Município



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 – CONTRATO 68/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.220.870

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 19/12/2023 até as 24h do dia 17/02/2024.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 17/02/2024. A POTTENCIAL SEGUROGARANTIA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições onerosas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920219907750589107000 de 20/10/2021, 0306920229907750589107003 de 04/10/2022, 0306920229907750589107003 de 25/10/2022, 0306920229907750589107004 de 17/04/2023, 0306920229907750589107001 de 28/04/2022, 0306920239907750589107005 de 03/03/2023

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF OU CNPJ: 95.422.636/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS UF: PR
CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA LTDA CPF OU CNPJ: 03.078.599/0001-21
ENDEREÇO: R DOUTOR MARCELINO HOGUEIRA 322 - CENTRO UF: PR
CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.684.630/0001-80 SUSSEP-202029943

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LÍMITE): R\$ 258.218,82 - Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Doze Reais e Oitenta e Dois Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2021 ID 3616. Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucínio Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graúna Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 258.218,82	R\$ 191,01

Não se aplica franquias a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio líquido	1	R\$ 191,01	23/08/2023
Adicional de Fracionamento			
Custo do Apólice			
IDF			
Desconto			
Prêmio Total			

Sussep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Sussep 662/2022 e Processo Sussep 1541.637957/2022-35. O Registro deste plano na Sussep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.sussep.gov.br, por meio dos números dos registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSSEP de atendimento ao público 0800 021 8494 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 09/08/2023 11:38:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/03/2001 - Art.1º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/contato>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750589107005. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSSEP: www.sussep.gov.br sob o nº do documento 030692021009607750589107.

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Richard Nassif Gregório
Diretor

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.220.870

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1.** A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2.** No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - RO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.220.870

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993, ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.220.870

Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/ em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.220.870

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.220.870

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da Indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, de modo a Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio à assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 077 IO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.220.870

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.220.870

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

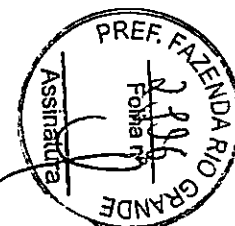
15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tomarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.220.870

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviaar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.220.870

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.





EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012 DO TCE/PA

[illegible]

Exercice 10 de Quizz



EXTRATO DO CONTRATO Nº 1150073 - Nº 3942

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FÁBIO PRADO GRANDE;
CONTRATADA: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CULTIVADORES DE CACAUÊS - COAC-CE;
CNPJ: 06.940.900/00-85;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ORÇAMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE APOIO TÉCNICO, PARA O SECTOR AGROPECUARIO, DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES DO CENSO DE FAMILIAR E FOLHA DE FAMILIAR DE FOLHA CENSO, PERFILAGEM ESTADÍSTICA DO DESEMPENHO MUNICIPAL;
VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
CERTAÇÃO: RANNEY SANTOS, INSCRIÇÃO: 152228;
MODALIDADE: UNIFORMES DE PREÇOS; Nº 25.527;
MODALIDADE: UNIFORMES DE PREÇOS; Nº 25.527;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.2233;
PROPOSTAS Nº: 04/2023;
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$1.726,820,10, em caráter oneroso e fixo a todo ao Quilômetro e Quilômetro;
CNPJ: 06.940.900/00-85;
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2023.

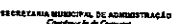
Coauthors: M. de Carvalho



EXTRATO DO CONTRATO Nº 11172/13 - PD 3134

CONTRATO ANTE PRESELA DO MUNICÍPIO DE PARECÍBARI DO GRANDE;
CONTRATADA: RUISSA C.A. LULA LEGAL REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 08.219.220/0001-48
OBJETO: Contratação de Prestador para Realização de Injeção e aplicação de bandagem
FISCAL DO CONTRATO: RUISSA C.A. LULA, inscrita nº 003.413
FISCAL ADMINISTRATIVA: RUISSA C.A. LULA, inscrita nº 003.413
INSCRIÇÃO Nº: 003.413
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.413
PROTOCOLADO Nº 003.413
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023

Geography as Context



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2532023
PREÇO ELETRÔNICO Nº572071

Colônia "Shades of the Mountains" está planejando um evento esportivo realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro, RJ, em comemoração ao aniversário de 100 anos da cidade. O evento será realizado em 10 de outubro de 2012, no local a ser definido posteriormente. O evento será realizado em 10 de outubro de 2012, no local a ser definido posteriormente. O evento será realizado em 10 de outubro de 2012, no local a ser definido posteriormente.

[illegible]

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inscrição de Licitação nº 47/2023
PROTOCOLO Nº 47/2023

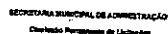
Objeto: Carta-convite de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos, em geral, para o PMSD - entre a firma L&L Locações (CNPJ nº 14.123.221), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Pessoa Jurídica: PORTAL LICITAÇÕES MUNICÍPIO LTDA

VALORE RS 17.000,00 (dieci-sette mila euro)

LOCALIDADE/FUNDAÇÃO: Interseção da Uirapuru, na Rota do Art. 23, Zona II
da Lei Federal II 9093.

ΑΥΤΟΤΥΠΟΣ: 15027021



TERMO DE RATEIFICAÇÃO

[illegible]

MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 1850120

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
 Objeto: Contratação de PROFISSIONAL HORAS para exercer as funções junto à
 Secretaria Municipal de Educação, cuja seleção foi realizada através do Processo
 Seletivo Simplificado nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.
 Candidato: RAIANA LOPES BUENO DOS SANTOS
 Preço Fixo de Prestação do Serviço por preço determinado em: 07/06/2023.
 Valor: R\$ 4.420,83 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e cinco
 centavos).
 Dotações Orçamentárias: 3104.1182.9102.3190.
 Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

Wanda Antônia Maranhão Szwarcwald
Presidente Municipal

Arquivado de forma digital
por FOMINON FLORENTINO
LMA-02945772979
Data: 2023.09.15 15:30:53





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF sob nº 027.705.469-96, RG sob nº 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF sob nº 939.930.809-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, telefone: (41) 3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 60181/2023, as partes resolvem firmar o 10º termo aditivo ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, com o objeto "O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graíha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021", de acordo com Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

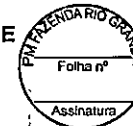
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 21/10/2023 a 20/11/2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 – CONTRATO 68/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 16/02/2024 a 17/03/2024.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA: 04318688917
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA: 04318688917
Dados: 2023.10.19 14:53:30 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gub: ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 18/10/2023 15:02:37 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Alexandre Tramontina Maringa
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.10.19 13:53:51 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO: 10250625903
250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO: 10250625903
Dados: 2023.10.17 15:24:47 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA

Documento assinado digitalmente
gub: GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 17/10/2023 15:26:32 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Guilherme Pissai Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 – CONTRATO 68/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 2.336.680

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 17/02/2024 até as 24h do dia 18/03/2024.

O presente endosso prorroga o término da vigência da Apólice para 18/03/2024. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e diretos da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920219907750589107000 de 20/10/2021, 0306920229907750589107002 de 04/10/2022, 0306920229907750589107003 de 25/10/2022, 0306920239907750589107004 de 17/04/2023, 0306920239907750589107001 de 28/08/2022, 0306920239907750589107005 de 09/08/2023, 0306920239907750589107006 de 16/10/2023.

DADOS DO SEGURO

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R. JACARANDA 300 - EUCALÍPTOS
CEP: 53.823-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VASUL CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: R. DOUTOR MARCELINO ROQUEIRA 322 - CENTRO
CEP: 53.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS REIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FULVÂNIA CORRETORES DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSP: 202028543

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LIMG): R\$ 258.219,32 - Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Doze Reais e Oitenta e Dois Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento da indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações previstas no 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Construção de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucrécia Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graça Anã, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS: Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços
IMPORTÂNCIA SEGUADA: R\$ 258.219,32
PRÊMIO LÍQUIDO: R\$ 190,00

Não se aplica franquias e nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio líquido		1	R\$ 190,00	15/11/2023
Adicional de Fracionamento				
Custo de Apólice				
IDF				
Desconto				
Prêmio Total				

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, homologação e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.837857/2022-35. O Registro desta póliza na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

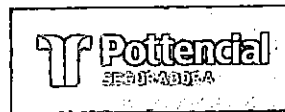
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/validacao-epp>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750589107001. Após seis dias (seis) da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº do documento 0306920219907750589107000.

Belo Horizonte, 16/10/2023 14:26:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Roberto Nasser Gregório
Diretor



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 2.336.680

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

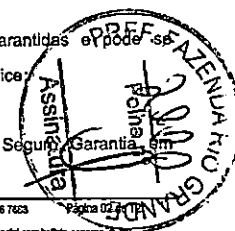
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode-se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 2.336.680

favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 2.336.680

Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

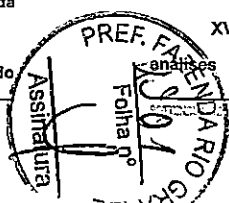
XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

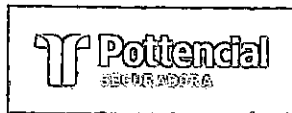
XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/ em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e







ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 2.336.680

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 2.336.680

Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio à assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 2.336.680

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

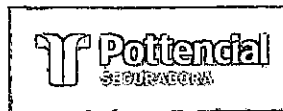
III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 2.336.680

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa da Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

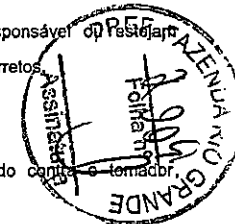
15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável por pagamentos, incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviaar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 2.336.680

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da Informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e do resseguro.
- 17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 2.336.680

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF sob nº 027.705.469-96, RG sob nº 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF sob nº 939.930.809-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, telefone: (41) 3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 61629/2023, as partes resolvem firmar o **11º termo aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, com o objeto "O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021", de acordo com Art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reajustado o contrato utilizando como indexador o INCC-DI (Índice Nacional da Construção civil), referente ao mês de agosto/2023 que apresentou o índice de 3,23% (três vírgula vinte e três pontos percentuais) o qual aplicado para correção do saldo a pagar do contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 – CONTRATO 68/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Com a aplicação do reajuste adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R\$33.324,73 (trinta e três mil, trezentos e vinte e quatro e setenta e três centavos), sendo para o lote 01 o valor de R\$11.356,75 (onze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e para o lote 02 o valor de R\$ 21.967,98 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 137 fonte 1601 do FINISA.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2023.

P/ Contratante:

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.07 11:19:57 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
governo
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 05/12/2023 16:41:50-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Alexandre Tramontina Maringa
Secretário Municipal de Obras Públicas

P/ Contratada:

Assinado de forma digital
por THIAGO LUIZ MATURANO:
MATURANO:10250625903
Dados: 2023.12.05 08:41:27 -03'00'
Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
DEBORA LEMOS
Dados: 2023.12.07 09:59:37 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA
GUILHERME PISSAIA
ZEN:08946088940
Dados: 2023.12.05 08:41:08 -03'00'
Guilherme Pissala Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 – CONTRATO 68/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

2





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920218907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 007
PROPOSTA: 2.418.781

Vigência do seguro a partir de 06h do dia 05/12/2023 até as 24h do dia 18/03/2024.

O presente endosso aumenta a importância Segurada da Apólice em R\$ 1.658,24, ficando a mesma com o total de R\$ 250.888,06. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dígitos da Apólice que não foram alterados por este endosso.

HashId: 0306920218907750589107000 de 20/10/2021, 0306920229907750589107000 de 18/10/2023, 0306920229907750589107000 de 04/10/2022, 0306920229907750589107000 de 25/10/2022, 0306920230907750589107000 de 17/04/2023, 0306920229907750589107000 de 28/08/2022, 0306920230907750589107000 de 09/08/2023, 0306920230907750589107000 de 05/12/2023.

DADOS DO SEGURO
NOME: LUTOPPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALPTOS
CNPJ: 03.820-001
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
UF: PR
CPF OU CNPJ: 95.422.955/0001-02

DADOS DO TOMADOR
NOME: VASUL CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 322 - CENTRO
CNPJ: 03.005-370
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UF: PR
CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21

DADOS DO CORRETOR
NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 10.854.690/0001-80
SUSEP: 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LÍMITE): R\$ 250.888,06 - Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviço
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento da indenização.

OBJETO DO ENDOSSO
Este seguro garante a indenização, até o valor de garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações previstas no 11º Termo Aditivo do Contrato número 68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Construção de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Ludvíl Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graça Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA
COBERTURAS: Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços
IMPORTÂNCIA SEGURO: R\$ 250.888,06
PRÊMIO LÍQUIDO: R\$ 185,00

Não se aplica franquias e nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
Prêmio líquido	RS 185,00	Parcela	Valor
Adicional de Fretamento	RS 0,00	1	RS 185,00
Quota de Apólice	RS 0,00		
IGT	RS 0,00		
Desconto	RS 0,00		
Prêmio Total	RS 185,00		

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados do seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e contratação de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.6373957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo desta plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) desta Seguradora poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8433 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º, Art. 1º, - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apoiape>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750589107000. Após ser dada a data de emissão deste documento, poderá ser verificada se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº do documento 0306920218907750589107000.

Belo Horizonte, 05/12/2023 10:55:00

João de Lima Géo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 007
PROPOSTA: 2.418.781

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação do Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 007
PROPOSTA: 2.418.781

Objeto Principal;

1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 007
PROPOSTA: 2.418.781

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

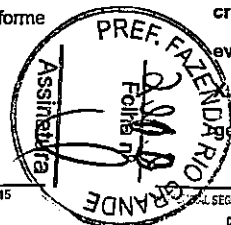
VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, Insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 007
PROPOSTA: 2.418.781



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 007
PROPOSTA: 2.418.781

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão do Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/ em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

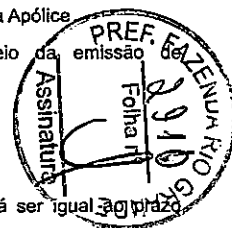
XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão do Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.



6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 007
PROPOSTA: 2.418.781



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 007
PROPOSTA: 2.418.781

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da Indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e





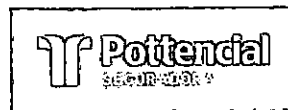
ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 007
PROPOSTA: 2.418.781

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 007
PROPOSTA: 2.418.781

relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIANDEE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF sob nº 027.705.469-96, RG sob nº 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF sob nº 939.930.809-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, telefone: (41) 3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 1002/2024, as partes resolvem firmar o 12º termo aditivo ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, com o objeto "O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021", de acordo com Art. 57, § 1º, I da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 90 (noventa) dias passando de 17/03/2024 a 15/06/2024.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 – CONTRATO 68/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDEE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.01 14:09:04 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
goubi ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 30/01/2024 14:28:25-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Alexandre Tramontina Maringa
Secretário Municipal de Obras Públicas

P/ Contratada:

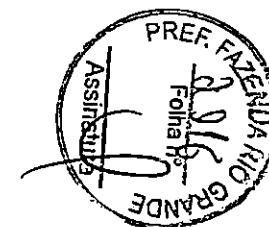
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2024.01.24 14:05:48 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.02.01 12:58:12 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

Documento assinado digitalmente
goubi GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 24/01/2024 14:04:55-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Guilherme Pissai Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 – CONTRATO 68/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 17/03/2024 até as 24h do dia 15/06/2024.

O presente endosso prorrateia o término da vigência da Apólice para 15/06/2024. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dígitos da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920219907750589107000 da 20/10/2021, 0306920229907750589107001 de 28/06/2022, 0306920229907750589107002 de 04/10/2022, 0306920229907750589107003 de 25/10/2022, 0306920239907750589107004 de 17/04/2023, 0306920239907750589107005 de 09/08/2023, 0306920239907750589107006 de 16/10/2023, 0306920239907750589107007 de 05/12/2023, 0306920245907750589107008 de 24/01/2024.

DADOS DO SEGURADO
NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R. JACARATÁ 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR
CPF OU CNPJ: 95.422.585/0001-02

DADOS DO TOMADOR
NOME: VIASUL CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: R. DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 322 - CENTRO
CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR
CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21

DADOS DO CORRETOR
NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.680/0001-60 SUSEP/202028643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LÍMITE): R\$ 259.888,06 - Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3916, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucilín Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graña Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA
COBERTURAS: Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços
IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 259.888,06
PRÊMIO LÍQUIDO: R\$ 257,54

Não se aplica transpilação a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
		Parcela	Vencimento
Prêmio líquido	R\$ 257,54	1	23/02/2024
Adicional de Frete	R\$ 0,00		
Custo da Apólice	R\$ 0,00		
ICF	R\$ 0,00		
Desconto	R\$ 0,00		
Prêmio Total	R\$ 257,54		

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados do seguro, providência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 24/01/2024 15:11:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920245907750589107003. Após ser das datas da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 330232021002907750589107000000.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação do Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

Objeto Principal;

1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

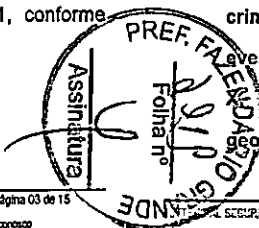
VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão do Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filladas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

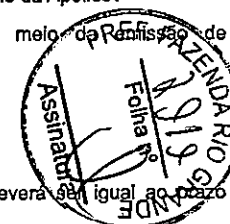
- quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;
- XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;
- XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;
- XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;
- XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

- 5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.
- 5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.
- 5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio de emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.
- 6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0771 O GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

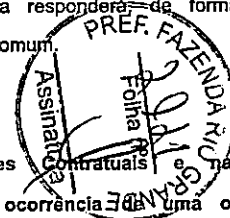
12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de Inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A Inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775
GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo Item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia Integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia Integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

Seguradora.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, *pro-rata*, proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- quando o Objeto Principal for extinto; ou
- quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo	% do prêmio
---	-------------	---	-------------

em dias

15/365
30/365
45/365
60/365
75/365
90/365
105/365
120/365
135/365
150/365
165/365
180/365

em dias

13 195/365 73
20 210/365 75
27 225/365 78
30 240/365 80
37 255/365 83
40 270/365 85
46 285/365 88
50 300/365 90
56 315/365 93
60 330/365 95
66 345/365 98
70 365/365 100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa da Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

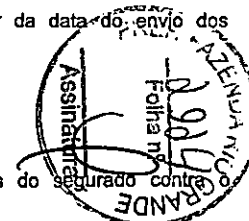
15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviaar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da

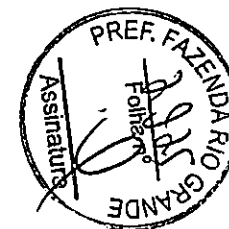


ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 008
PROPOSTA: 2.518.300

relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000060441/2023

Número Único: PGF.Z2U.JY5-AN

Requerente: VIASUL CONSTRUTORA LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/10/2023 1:18 PM

Dados Parecer:

rganograma: Gestor de Contratos - Sec Obras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/02/2024 8:35 AM

4

Segue para bloqueio da d.o.

cristiane de castro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 28/02/2024
Usuário: lucasponchio

Nº do Bloqueio: 525613/2024
Data do Bloqueio: 26/02/2024

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 08.001 SM de Obras Públicas
Funcional: 15.451.0042 Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.003 Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 143



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00601.01009.05.99.03.15.1	26/02/2024		21.663.027,79	53.219,12	21.609.808,67

Protocolo 60441/2023 Aditivo Viasul

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00601.01009.05.99.03.15.1	Operação de Credito - Fonte 601	53.219,12



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000060441/2023

Número Único: PGF.Z2U.JY5-AN

Requerente: VIASUL CONSTRUTORA LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/10/2023 1:18 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/03/2024 9:27 AM

Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo o contrato e aditivos que faltaram

6

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000060441/2023

Número Único: PGF.Z2U.JY5-AN

Requerente: VIASUL CONSTRUTORA LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/10/2023 1:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 06/03/2024 3:57 PM

8

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 086/2024



Processo nº 60441/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Aditivo de Valor

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Obras Públicas pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de acréscimo quantitativo, com reajuste de valores, ao Contrato n. 068/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) — Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul.

Justifica o pedido informando que houve aditamentos decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações, tendo em vista assegurar a qualidade e a durabilidade da obra contratada.

Assim, trata-se de inclusão que visa aumentar o número de quantidade do serviço, acrescentando ao contrato original o total de 07 (sete) novos serviços a serem realizados. Foi anexado contrato e seus 12 (doze) termos aditivos; pedido da contratada solicitando o acréscimo; concordância da Secretaria interessada, que juntou aos autos parecer técnico emitido por engenheiro civil do Município, manifestando-se favoravelmente sobre o aditivo pretendido.

Até o presente momento, não há autorização do Prefeito Municipal, sendo esta imprescindível para o prosseguimento e posterior assinatura do aditivo. Há anuência do Secretário da pasta interessada.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 65, I:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras,



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:"

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo (...)

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para o acréscimo de valor no que se refere à inclusão de unidades do serviço objeto do contrato, o qual não deve ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser concedido o acréscimo solicitado, eis que, conforme informado no Parecer Técnico do Engenheiro Civil fiscal da obra, o acréscimo não extrapola esse percentual.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 1º de março de 2024.

**FABIO JULIO
NOGARA**

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2024.03.06
15:56:15 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/03/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000060441/2023

Número Único: PGF.Z2U.JY5-AN

Requerente: VIASUL CONSTRUTORA LTDA

Assunto: Ofício

Data Abertura: 06/10/2023 1:18 PM

Procedência: Externa

Situação: Em análise



Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/03/2024 1:35 PM

À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000060441/2023	
Número Único: PGF.Z2U.JY5-AN	
Requerente: VIASUL CONSTRUTORA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 06/10/2023 1:18 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
10	Data Parecer: 07/03/2024 2:49 PM
Descrição Parecer: Em tempo segue para Autorização. Após devolver ao Contratos ADM	

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000060441/2023

Número Único: PGF.Z2U.JY5-AN

Requerente: VIASUL CONSTRUTORA LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/10/2023 1:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

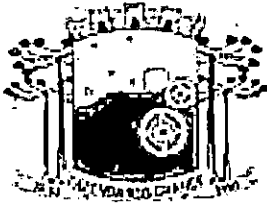
Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/03/2024 2:56 PM

Segue autorização do Sr. Prefeito.

11

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 60441/2023
Concorrência Pública 001/2021
Contrato nº 068/2021

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2.024.

Considerando ofício inicial da Empresa, Ofício nº 82/2024 da Secretaria Municipal de Obras Públicas autorizado pelo Secretário, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo no valor de **R\$53.219,12 (cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos)**, junto a proponente **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, que tem por objeto "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021".

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.07 14:56:10
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

aditivo viasul

1 mensagem

obras fazenda rio grande <obrasfrg@hotmail.com>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

8 de março de 2024 às 14:30

Segue revisao



	LUCINIR			PORTUGAL
Pavimentação	R\$ 13.463,46			R\$ 15.819,33
Gramma	R\$ 1.600,00			R\$ 1.600,00
CORDÃO DE PARALELEPÍPEDO	R\$ 57,00			R\$ 94,50
Mureta	R\$ 2.693,42			R\$ 2.693,41
Sinalização Ciclovía	R\$ 2.058,07			R\$ 4.236,55
Piso Tátil	R\$ 133,45			
Rampa acessibilidade				R\$ 2.071,02
	R\$ 20.005,40			R\$ 26.514,81
reajuste	R\$ 2.880,78			R\$ 3.818,13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF sob nº 027.705.469-96, RG sob nº 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF sob nº 939.930.809-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, telefone: (41) 3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 60441/2023, as partes resolvem firmar o **13º termo aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, com o objeto "O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021", de acordo com Art. 65, I da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 53.219,12 (cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos)**, sendo o valor de R\$ 22.886,18 (vinte e dois oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) para item 1 (Pavimentação Rua Lucenir Franco da Rocha) e o valor de R\$ 30.332,94 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 – CONTRATO 68/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



para o item 2 (Lote 02 - Pavimentação Avenida Portugal) referente a acréscimos sobre a planilha e reajuste contratual.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária:

D.O.	Fonte	Valor Bloqueado
143	1601	R\$53.219,12

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.13 15:54:48 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 13/03/2024 10:51:07-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

Alexandre Tramontina Maringa
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.03.13 14:37:10 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO
10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2024.03.12 10:00:35 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA

GUILHERME PISSAIA
ZEN:08946088940
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA
ZEN:08946088940
Dados: 2024.03.12 09:58:59 -03'00'

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 – CONTRATO 68/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 08/03/2024 até as 24hs do dia 15/06/2024.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 2.660,96, ficando a mesma com o total de R\$ 262.547,02. A POTTENCIAL SEGUROADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920219907750589107000 de 20/10/2021, 0306920229907750589107001 de 28/06/2022, 0306920229907750589107002 de 04/10/2022, 0306920229907750589107003 de 25/10/2022, 0306920239907750589107004 de 17/04/2023, 0306920239907750589107005 de 09/08/2023, 0306920239907750589107006 de 16/10/2023, 0306920239907750589107007 de 05/12/2023, 0306920249907750589107008 de 24/01/2024, 0306920249907750589107009 de 08/03/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS UF: PR
CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA LTDA CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21
ENDEREÇO: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 322 - CENTRO UF: PR
CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 262.547,02 - Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Dois Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Estu ro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - 'Bairro Veneza,' e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 262.547,02	R\$ 185,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R\$ 185,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IDF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 185,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 185,00	07/04/2024



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Se derão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 02 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 08/03/2024 17:33:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920249907750589107009. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº do documento 030692021009907750589107000000.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	009
PROPOSTA:	2.594.424

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



1. **DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	009
PROPOSTA:	2.594.424

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.



2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

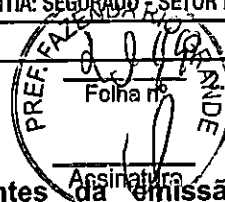
APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	009
PROPOSTA:	2.594.424

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de direito ou de fato, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;





- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	009
PROPOSTA:	2.594.424

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.



5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.



7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

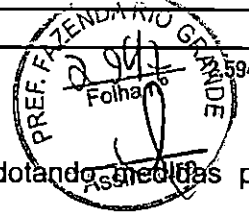
8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 009
PROPOSTA: 594.424



capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	009
PROPOSTA:	2.594.424

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e





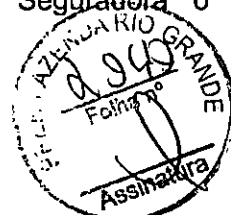
ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	009
PROPOSTA:	2.594.424

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.



11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 009
PROPOSTA: 2.594.424

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.



14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
 - quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
 - quando o Objeto Principal for extinto; ou
 - quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 009
PROPOSTA: 2.594.424

em dias

em dias

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100



15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

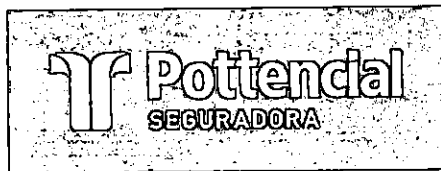
15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	009
PROPOSTA:	2.594.424

previsto nesta cláusula.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a análise do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	009
PROPOSTA:	2.594.424

relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	009
PROPOSTA:	2.594,424

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer Prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do Segurado.

1.1. Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo Tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2. A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.078.090/0001-21
Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME
Endereço: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022307042716811540

Informação obtida em 23/02/2024 11:14:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIASUL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:37 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **F954.BA0B.055D.1DD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIASUL CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.078.090/0001-21

Certidão nº: 64204199/2023

Expedição: 15/11/2023, às 10:37:58

Validade: 13/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.078.090/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032711623-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**

Nome: **VIASUL CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 55560/2024

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: VIASUL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 03.078.090/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 213117

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 322

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 50926d413702dfa6b7b996aae68b3eee

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 12 de fevereiro de 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO:VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;

CNPJ:03.078.090/0001-21;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;

PROTOCOLO: 60441/2023;

VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 53.219,12 (cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos), sendo o valor de R\$ 22.886,18 (vinte e dois oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) para item 1 (Pavimentação Rua Lucinir Franco da Rocha) e o valor de R\$ 30.332,94 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) para o item 2 (Lote 02 - Pavimentação Avenida Portugal) referente a acréscimos sobre a planilha e reajuste contratual.

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 045 de 14 de março de 2024

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023 - ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.;
CNPJ: 00.400.688/0001-42;
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA A TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS E TRANSAÇÕES VIA INTERNET, conforme determinação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 008/2023, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições regulamentares do Decreto nº 4.455/2018 e da Lei 16.660/2015;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Katheryna da Cruz Szymanski Miranda;
GESTOR DO CONTRATO: Andréia Aparecida Branco Correia da Silva;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2023;
PROTOCOLO: 6519/2024;
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 09/03/2024;
VALOR TOTAL: O valor total para o período correspondente é de R\$ 1.003.100,00 (um milhão, três mil e cem reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024

- Os valores praticados para as despesas não podem ser diferentes dos pagos ao BANCO DO BRASIL S/A, contrato 014/2022 ID 3662 - IL 10/2022 o qual já foi reajustado para o exercício de 2024.

- O valor do contrato reajustado para o período compreendido pelo INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) cujo percentual divulgado é referente ao mês de dezembro/2023 que apresentou o valor de 3,7070% (três vírgula sete mil e setenta e dois pontos por cento) segundo IBGE, conforme tabela abaixo:

Canal de Cobrança		Und.	Quant. Estimada	Valor
				Und. Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agências Locais		UN	60.000	3,01 180.600,00
PIX - Pelo QR-Code			160.000	3,01 481.500,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal		UN	60.000	3,30 198.000,00
Abandono no Caixa Presencial, outros Bancos		UN	60.000	4,12 247.200,00
Valor Global				1.003.100,00

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023 - ID 3864

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;
CNPJ: 14.993.004/0001-41;
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os materiais de consumo, utensílios, uniformes e equipamentos necessários adequados a execução dos serviços, para atendimento das Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 136/2023;
PROTOCOLO: 9455/2024 anexo 3016/2024;
VALOR INCLUSO Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$497.927,64 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$15.244.787,52 (quinze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024.

- Fica alterada a Cláusula Sétima - Da Forma De Execução Do Objeto, Parágrafo Segundo do contrato, sendo incluído ao contrato 7 (sete) postos de trabalho sendo 6 (seis) postos na Escola Municipal Santa Cecília e 1 (um) posto na Escola Municipal São Francisco de Assis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação a qual faz parte da Licitação para o Item 2.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3816

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucrécia Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graça Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 60441/2023;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 53.219,12 (cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos), sendo o valor de R\$ 22.888,18 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos) para Item 1 (Pavimentação Rua Lucrécia Franco da Rocha) e o valor de R\$ 30.332,94 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e novecentos e quarenta e quatro centavos) para o Item 2 (Lote 02 - Pavimentação Avenida Portugal) referente a acréscimos sobre a planilha e reajuste contratual.
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2024 - ID 4111

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 00.656.468/0001-39;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL: Rubiane Wozniak, matrícula nº 353.918 e Vanessa Bispo Soares, Farmacêutica, matrícula 353.710;
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 132/2023;
PROTOCOLO: 38965/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 314/2023;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 11.608,46 (onze mil seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 029/2024 - ID 4112

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 00.802.002/0001-02;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL: Rubiane Wozniak, matrícula nº 353.918 e Vanessa Bispo Soares, Farmacêutica, matrícula 353.710;
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 132/2023;
PROTOCOLO: 38965/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 314/2023;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 13.952,90 (treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024.

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

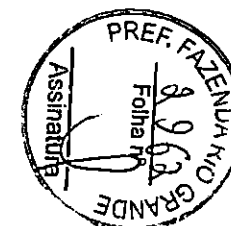
Página: 1 / 2
Data Emissão: 18/03/2024
Usuário Emissão: rozana aparecida da silva

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
VIASUL CONSTRUTORA LTDA - 03.078.090/0001-21	Concorrência	68/2021	14/10/2021	15/06/2024	122/2021	R\$5.281.936,96	R\$55.172,76	Obras e Serviços de Engenharia	1/2021

Abertura de licitação a fim de contratar empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha(lote 1)-Bairro Veneza e da Avenida Portugal(lote 2)-Bairro Gralha Azul,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1	Aditivo de Valor (Supressão)	17/11/2021	R\$5.853,16						
	Item: 1 lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		Qtd.: 0.001	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$3.927.767,36			
	Item: 2 lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		Qtd.: 0.001	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$5.387.274,62			
2	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas	07/12/2021	R\$0						
3	Aditivo de Prazo	21/06/2022	R\$0						
4	Aditivo de Prazo	03/10/2022	R\$0						
5	Aditivo de Valor (Acréscimo)	25/10/2022	R\$312.210,36						
	Item: 1 lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		Qtd.: 0.045	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$1.963.883,68			
	Item: 2 lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		Qtd.: 0.083	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$2.693.637,31			
6	Aditivo de Valor (Supressão)	18/11/2022	R\$34.035,15						
	Item: 1 lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		Qtd.: 0.009	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$3.927.767,36			
7	Aditivo de Valor (Acréscimo)	18/11/2022	R\$30.996,73						
	Item: 2 lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		Qtd.: 0.00575	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$5.387.274,62			
8	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	13/04/2023	R\$194.665,03						
	Item: 1 lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		Qtd.: 1	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$56.168,49			
	Item: 2 lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		Qtd.: 1	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$138.496,54			
9	Aditivo de Prazo	09/08/2023	R\$0						

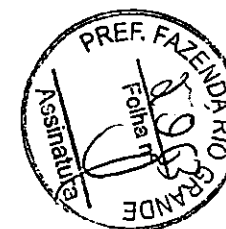




Relação das Contratações

10	Aditivo de Prazo	16/10/2023	R\$0				
11	Aditivo de Valor (Acréscimo)	05/12/2023	R\$33.324,73				
	Item: 1 lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi			Qtd.: 1	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$11.356,75	
	Item: 2 lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias			Qtd.: 1	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$21.967,98	
12	Aditivo de Prazo	24/01/2024	R\$0				
13	Aditivo de Valor (Acréscimo)	08/03/2024	R\$53.219,12				
	Item: 1 lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi			Qtd.: 1	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$22.886,18	
	Item: 2 lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias			Qtd.: 1	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$30.332,94	
1	Reajuste de Preço Previsto no Contrato	16/11/2022	R\$0,00				
	Item: 1 lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de via urbana em CBUQ			Unid.: lote 1-Rua Lucinir	vi Atual.: R\$1.963.883, Novo vl.: R\$3.927.767,		
	Item: 2 lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias urbanas em CBUQ com			Unid.: lote 02-local:Avenida	vi Atual.: R\$2.693.637, Novo vl.: R\$5.387.274,		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi	SV		1	1	1.963.883,68	1.963.883,68	59.246,64
2	lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias	SV		2	1	2.693.637,31	2.693.637,31	35.550,74





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000060441/2023

Número Único: PGF.Z2U.JY5-AN

Requerente: VIASUL CONSTRUTORA LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/10/2023 1:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/03/2024 10:54 AM

17

Ao arquivo, trâmite concluído.
Processo avisando para empenhar 15728/2024.
Atte.

rozana aparecida